NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o n.° 253.168.261-91, portadora do RG n.° 443346 SSP-GO e da CNH n.° 03648017159 DETRAN-GO, nascida em 24 de novembro de 1957, na cidade de Goiânia – GO, filha de José Genaro G. de Oliveira e de Maria César Gomes, residente e domiciliada na Rua das Helicônias, s/n.°, Quadra 18, Lote 13, Jardins Verona, em Goiânia – GO, CEP 74886-032, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação de **MT8 INFRA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.° 34.762.721/0001-50, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52205805402, resolve aprovar a presente **NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

— I —

DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE SOCIAL DE GOIÂNIA – GO PARA TERESINA – PI E DA MIGRAÇÃO DO REGISTRO PARA A JUCEPI

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da sociedade, até então situada na Rua 72, n.° 223, Quadra C-16, Lotes 12-15, Salas 1907-1908, Ed. Comercial Two Hands, Jardim Goiás, em Goiânia – GO, CEP 74805-480, fica neste ato transferida para a Rua Heloisa Reinaldo, n.° 2367, Bairro Horto, em Teresina – PI, CEP 64056-600.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão da transferência interestadual da sede, a sociedade promoverá a migração de seu registro para a Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, com o consequente cancelamento do NIRE 52205805402 perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e a atribuição de novo NIRE pela JUCEPI, observado o procedimento integrado de transferência de sede entre unidades federativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir do efetivo arquivamento da presente alteração e da migração do registro, as deliberações sociais e os atos sujeitos a arquivamento passarão a ser levados a registro perante a JUCEPI, na forma da legislação aplicável.

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

— II —

DA ADMISSÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade, administrada por sua única sócia MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES, já qualificada, admite na administração, na qualidade de ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO, o Sr. TIAGO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.° 710.588.341-34 e portador da CNH n.° 00699107490 DETRAN-GO, nascido em 11 de janeiro de 1981, na cidade de Goiânia – GO, residente e domiciliado na Rua 15, s/n.°, Qd. B30, Lts. 6, 7 e 10, ap. 504, Cond. Loft Gyn, Jardim Goiás, em Goiânia – GO, CEP 74810-080, cuja investidura, competências, limites de atuação, deveres, vedações e responsabilização ficam disciplinados na Cláusula Sétima do contrato social consolidado.

Deliberadas as alterações acima, a única sócia resolve, na mesma oportunidade, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, que passa a vigorar com a redação a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL * MT8 INFRA LTDA * CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o n.° 253.168.261-91, portadora do RG n.° 443346 SSP-GO e da CNH n.° 03648017159 DETRAN-GO, nascida em 24 de novembro de 1957, na cidade de Goiânia – GO, filha de José Genaro G. de Oliveira e de Maria César Gomes, residente e domiciliada na Rua das Helicônias, s/n.°, Quadra 18, Lote 13, Jardins Verona, em Goiânia – GO, CEP 74886-032, na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação de **MT8 INFRA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.° 34.762.721/0001-50, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52205805402, resolve **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, conforme as cláusulas a seguir:

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

— I —

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DO NOME DE FANTASIA, DA SEDE, DAS FILIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de MT8 INFRA LTDA, com o nome de fantasia MT8 INFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e foro na Rua Heloisa Reinaldo, n.° 2367, Bairro Horto, em Teresina – PI, CEP 64056-600, podendo, por deliberação da sócia única, abrir, manter, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios ou estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 03 (três) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove) e tem prazo de duração indeterminado.

— II —

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social da sociedade é o seguinte:

1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1. Coleta, transporte, armazenamento temporário, triagem, tratamento, valorização e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais e industriais, de natureza orgânica e inorgânica, nos termos da Lei Federal n.° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sucedâneas e legislação correlata;

1.2. Coleta seletiva de resíduos recicláveis e reutilizáveis, mediante segregação prévia conforme sua constituição ou composição;

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

1.3. Serviços de limpeza urbana, varrição, capina e poda de árvores ou demais vegetações em vias e logradouros públicos;

1.4. Operação de pontos de entrega voluntária (PEV) e ecopontos para recebimento de resíduos sólidos da população;

1.5. Transporte rodoviário de produtos perigosos, compreendendo resíduos classificados como perigosos nos termos da NBR 10.004 da ABNT.

2. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

2.1. Coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B, D e E, nos termos da Resolução CONAMA n.º 358/2005, da Resolução RDC ANVISA n.º 222/2018, sucedâneas e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

2.2. Prestação de serviços especializados de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde a estabelecimentos de assistência à saúde humana e animal;

2.3. Fornecimento de recipientes, contêineres, sacos e embalagens adequadas para acondicionamento segregado de resíduos de serviços de saúde, conforme classificação e normas técnicas vigentes;

2.4. Elaboração, implementação e assessoria técnica na execução de Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

2.5. Treinamento e capacitação de profissionais em manejo, segregação e descarte correto de resíduos de serviços de saúde.

3. TRATAMENTO TÉRMICO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS

3.1. Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos, industriais e de saúde mediante processos de incineração, pirólise, gaseificação e plasma térmico, com recuperação energética ou não;

3.2. Operação, administração e gestão de usinas de incineração de resíduos sólidos com geração de energia elétrica e/ou térmica (waste-to-energy);

3.3. Incineração de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, em conformidade com as normas técnicas NBR 11.175, NBR 12.235, sucedâneas e legislação ambiental e sanitária aplicável;

3.4. Incineração de resíduos industriais perigosos, resíduos químicos, medicamentos vencidos ou impróprios, produtos apreendidos ou sob interdição sanitária;

3.5. Tratamento térmico de resíduos com aproveitamento energético mediante coprocessamento em fornos de cimento, caldeiras industriais ou outras tecnologias de valorização energética;

3.6. Operação de sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de gases de combustão e monitoramento contínuo de emissões conforme padrões do CONAMA e órgãos competentes.

4. DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

4.1. Operação, administração e gestão de aterros sanitários, aterros industriais e centrais de tratamento de resíduos, em conformidade com as normas NBR 13.896 e NBR 10.157 da ABNT, sucedâneas e/ou correlatas;

4.2. Disposição final de rejeitos sólidos em aterros sanitários licenciados, com impermeabilização de base, sistema de drenagem de lixiviados, captação e queima de biogás e demais estruturas de apoio e controle;

4.3. Tratamento físico-químico e biológico de resíduos industriais, efluentes líquidos e lixiviados;

4.4. Compostagem e biodigestão anaeróbia de resíduos orgânicos para produção de composto orgânico, biofertilizantes e biogás.

5. VALORIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS

5.1. Triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis (papel, papelão, plásticos, vidros, metais ferrosos e não ferrosos);

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

5.2. Operação de centrais de triagem, unidades de reciclagem e usinas de beneficiamento de resíduos da construção civil (RCC);

5.3. Produção de combustível derivado de resíduos (CDR) e combustível sólido recuperado (CSR);

5.4. Recuperação de materiais e substâncias de resíduos industriais e de equipamentos eletroeletrônicos (REEE);

5.5. Desmontagem, descaracterização e reciclagem de produtos em fim de vida útil no âmbito de sistemas de logística reversa.

6. CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

6.1. Consultoria ambiental e assessoria técnica em gestão integrada de resíduos sólidos para os setores público e privado;

6.2. Elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), PGRS e PGRSS;

6.3. Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para implantação de usinas de tratamento térmico, aterros sanitários e centrais de valorização;

6.4. Licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos;

6.5. Auditorias ambientais, inventários de resíduos e diagnósticos de conformidade legal;

6.6. Monitoramento ambiental de áreas de disposição de resíduos e controle de qualidade de emissões, efluentes e águas subterrâneas.

7. GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE RESÍDUOS

7.1. Geração, cogeração, comercialização e distribuição de energia elétrica e térmica produzida a partir do tratamento térmico de resíduos (tecnologia waste-to-energy);

7.2. Captação, tratamento, purificação e aproveitamento energético de biogás de aterros sanitários e biodigestores anaeróbios;

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

7.3. Participação no mercado livre de energia elétrica como agente gerador de fontes renováveis;

7.4. Comercialização de créditos de carbono e certificados de energia renovável.

8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.1. Importação e exportação de equipamentos, tecnologias, máquinas e insumos destinados ao tratamento, valorização e destinação final de resíduos;

8.2. Locação de equipamentos e/ou veículos para acondicionamento, transporte e tratamento de resíduos;

8.3. Comércio atacadista e varejista de materiais recicláveis, compostos orgânicos, fertilizantes e produtos derivados da valorização de resíduos;

8.4. Representação comercial de fabricantes nacionais e estrangeiros de equipamentos e tecnologias para o setor;

8.5. Participação em licitações públicas, concorrências, contratos de concessão, permissão ou parceria público-privada (PPP) para serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos;

8.6. Participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, desde que relacionadas ao objeto social;

8.7. Prestação de serviços de logística reversa, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9. OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CORRELATOS

9.1. Execução de serviços de engenharia em geral, incluindo elaboração de projetos, gerenciamento e execução de obras vinculadas à infraestrutura de saneamento e de manejo de resíduos;

9.2. Obras de terraplanagem, escavação, movimentação de terra e preparo de terrenos para implantação de aterros, centrais de tratamento e estruturas correlatas;

9.3. Construção de rodovias, ferrovias e vias de acesso vinculadas a empreendimentos de gestão de resíduos e de infraestrutura;

9.4. Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;

9.5. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, para balizamento, iluminação e sinalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades correlatas, afins ou complementares ao objeto social, bem como participar de outras sociedades e realizar as operações imobiliárias e financeiras necessárias à consecução de seus objetivos, observadas as disposições legais pertinentes e as autorizações dos órgãos competentes, quando exigidas.

— III —

DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

CLÁUSULA QUINTA – Seguindo a orientação da Resolução CONCLA 01/2006, do IBGE, segundo a qual a CNAE constitui instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pela administração tributária, não se confundindo com o objeto social, a sociedade adota os seguintes números da CNAE:

PRINCIPAL: 3821-1/00 – Tratamento e disposição final de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas e outros subprodutos para posterior aproveitamento.
SECUNDÁRIAS: 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos; 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos; 3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde e hospitalar; 3900-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; 3511-5/01 – Geração de energia elétrica; 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos; 7112-0/00 – Serviços de engenharia; 8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 8299-7/99 – Outras atividades de

serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 4669-9/99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 6422-1/00 – Holdings de instituições não financeiras; 3701-1/00 – Gestão de redes de esgoto; 4313-4/00 – Obras de terraplenagem; 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias; 4213-8/00 – Obras de urbanização (ruas, praças e calçadas); 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

— IV —

DO CAPITAL SOCIAL E DO QUADRO Ssocietário

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscritas pela sócia única MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES. Do capital subscrito, encontra-se integralizada, em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 538.762,50 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), restando a integralizar a importância de R$ 3.961.237,50 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser aportada, em moeda corrente nacional, até 10 (dez) de julho de 2029 (dois mil e vinte e nove), conforme demonstrado no quadro abaixo:

SÓCIA	COTAS	SUBSCRITO (R$)	INTEGRALIZADO (R$)	A INTEGRALIZAR (R$)
MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES	4.500.000	4.500.000,00	538.762,50	3.961.237,50
TOTAIS	4.500.000	4.500.000,00	538.762,50	3.961.237,50

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas cotas. Todavia, enquanto não integralizada a totalidade do capital social, responde a sócia única pela respectiva integralização, nos termos do art. 1.052 do Código Civil. Após a integralização integral do capital, não responderá a sócia, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ressalvadas as hipóteses legais de desconsideração da personalidade jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a penhora das cotas sociais em razão de dívidas, compromissos ou obrigações particulares da sócia, a qualquer título.

— V —

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DO PRAZO, DOS LIMITES DOS ADMINISTRADORES E DA DELEGAÇÃO DE PODERES

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade é exercida pela sócia única MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES e pelo ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO, Sr. TIAGO OLIVEIRA, ambos já qualificados, na forma e nos limites estabelecidos nesta Cláusula.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES DA SÓCIA ADMINISTRADORA: O prazo de administração da sociedade pela sócia MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES é indeterminado, competindo-lhe, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a prática de todos os atos de gestão necessários à consecução do objeto social, sempre na defesa do interesse social, nos termos dos arts. 1.011 e seguintes do Código Civil, podendo, assinando isoladamente, praticar atos de gestão, conceder garantias, constituir dívidas, assinar contratos, movimentar fundos, emitir cheques, dar aceite e avais em títulos cambiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DELEGAÇÃO DE PODERES: A sócia MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES poderá delegar poderes a terceiros, desde que expressos e limitados por meio de procuração pública. Tratando-se de mandato a advogado, exclusivamente para a

proteção dos interesses da sociedade, deverá constar expressamente da outorga os atos e operações a serem praticados, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA INVESTIDURA DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO: O ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO tomou posse em 01 de junho de 2026, sendo pessoa natural de reputação ilibada, reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada em gestão empresarial, ficando investido no cargo para exercer funções executivas de direção, coordenação, supervisão e implementação das diretrizes empresariais da sociedade, sempre sob subordinação estratégica da sócia única e em estrita observância a este contrato social, ao termo de posse e investidura, às políticas internas e ao interesse social.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO DO MANDATO: O mandato do Administrador Não Sócio será por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUINTO – DA NATUREZA E DOS LIMITES DAS ATRIBUIÇÕES: Compete ao Administrador Não Sócio, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam expressamente conferidas pela sócia única: executar o planejamento estratégico, operacional, financeiro e comercial da sociedade; coordenar as atividades ordinárias da operação, inclusive contratos, equipes, fornecedores, clientes, projetos e unidades de negócio; implementar políticas de governança, compliance, gestão de riscos, integridade, controles internos, sustentabilidade e conformidade regulatória; promover a expansão dos negócios sociais, a prospecção de oportunidades e a estruturação de parcerias; supervisionar a execução do orçamento anual, do plano de investimentos e das metas aprovadas pela sócia única; submeter à sócia única, com antecedência razoável, matérias estratégicas, extraordinárias ou sujeitas a alçada qualificada; zelar pela regularidade da sociedade perante órgãos públicos, entidades regulatórias, instituições financeiras, clientes e parceiros; e praticar, dentro dos limites de alçada que lhe forem atribuídos, os atos necessários à gestão ordinária da sociedade.

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

PARÁGRAFO SEXTO – DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA DA SÓCIA ÚNICA: Dependem de prévia e expressa autorização da sócia única, sem a qual serão ineficazes perante a sociedade, os seguintes atos, negócios ou deliberações:

I – Aquisição, alienação, oneração, arrendamento, locação atípica, cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de disposição de bens imóveis;

II – Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, ativos operacionais, máquinas, equipamentos ou direitos de valor individual superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III – Celebração, alteração, renovação, resilição ou assunção de contratos, compromissos, parcerias, consórcios ou obrigações cujo valor individual ou agregado supere R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV – Contratação de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos, assunção de dívidas, renegociações financeiras ou prestação de garantias reais, fidejussórias, avais ou fianças;

V – Abertura, encerramento ou transferência de filiais, unidades operacionais, centros de tratamento, plantas industriais ou estabelecimentos;

VI – Admissão ou dispensa de empregados, consultores ou executivos com remuneração mensal superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou cuja função seja estratégica, ressalvada a fixação e a revisão da própria remuneração do Administrador Não Sócio, que se regem pelo Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula;

VII – Celebração de transações, acordos, confissões de dívida, renúncias, remissões, novações ou reconhecimento de obrigações fora do curso ordinário dos negócios;

VIII – Instauração ou encerramento de litígios estratégicos, celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais relevantes, bem como contratação de assessorias especializadas de impacto econômico relevante;

IX – Alteração relevante do modelo operacional, da política comercial, da política de preços, da política de investimentos ou da estrutura organizacional da sociedade;

X – Qualquer ato que possa implicar mudança material de risco, exposição patrimonial, impacto reputacional relevante ou comprometimento estratégico da sociedade.

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS ALÇADAS DE GESTÃO ORDINÁRIA: Observadas as restrições do parágrafo anterior, poderá o Administrador Não Sócio praticar os atos de gestão ordinária necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive:

I – Contratar bens e serviços usuais à operação, dentro do orçamento aprovado e até o limite individual de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação;
II – Negociar com fornecedores, clientes e prestadores de serviços, desde que não extrapolados os limites de alçada e as políticas aprovadas;
III – Autorizar despesas operacionais correntes, despesas administrativas e pagamentos ordinários, desde que compatíveis com o fluxo financeiro e o orçamento da sociedade;
IV – Representar a sociedade perante repartições públicas, autarquias, entidades privadas, clientes, parceiros e instituições, dentro de sua esfera de competência;
V – Emitir ordens internas, instruções operacionais, rotinas de controle e procedimentos de execução, em conformidade com este contrato e com as diretrizes da sócia única.

PARÁGRAFO OITAVO – DA FAIXA INTERMEDIÁRIA DE ALÇADA: Os atos, contratos e operações de valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não compreendidos na gestão ordinária, dependerão de comunicação prévia e por escrito à sócia única, acompanhada de justificativa técnica e econômica, facultando-se à sócia opor-se fundamentadamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ausente manifestação nesse prazo, considerar-se-á o ato autorizado, sem prejuízo dos deveres de reporte e prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO – DO DEVER DE REPORTE E PRESTAÇÃO DE CONTAS: O Administrador Não Sócio prestará contas de sua gestão à sócia única de forma contínua, transparente, documentada e verificável, mediante:

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

I – Envio de relatórios mensais de desempenho, contendo, no mínimo, dados operacionais, financeiros, comerciais, ambientais, regulatórios, trabalhistas e de conformidade;

II – Apresentação de relatórios trimestrais consolidados, com avaliação de resultados, cumprimento de metas, riscos identificados, contingências, desvios relevantes e propostas corretivas;

III – Comunicação imediata à sócia única de qualquer fato relevante, evento crítico, autuação, passivo potencial, incidente ambiental, irregularidade operacional, descumprimento contratual relevante, investigação administrativa ou judicial, ou ocorrência com potencial de afetar o patrimônio, a reputação ou a regularidade da sociedade;

IV – Submissão prévia das matérias sujeitas à alçada qualificada, acompanhadas de análise técnica, justificativa econômica, avaliação de riscos e documentação de suporte;

V – Manutenção organizada de registros, documentos, evidências de gestão, indicadores e bases informacionais aptas à auditoria, conferência e rastreabilidade decisória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS: O Administrador Não Sócio obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações estratégicas, operacionais, comerciais, financeiras, técnicas, regulatórias, contratuais, societárias e institucionais da sociedade, bem como sobre quaisquer dados de clientes, fornecedores, parceiros, projetos, tecnologias, processos, documentos, estudos, planos de negócio, formações de preço, margens, estruturas internas, práticas de governança e informações classificadas como reservadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O dever de confidencialidade subsistirá durante toda a vigência do mandato e permanecerá em pleno vigor por 5 (cinco) anos após sua cessação, independentemente do motivo do desligamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedado ao Administrador Não Sócio utilizar, reproduzir, revelar, compartilhar, transferir, explorar ou permitir o acesso de terceiros a

informações confidenciais, salvo prévia autorização escrita da sócia única ou quando exigido por lei ou ordem de autoridade competente, hipótese em que deverá comunicar imediatamente a sociedade, sempre que juridicamente possível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA VEDAÇÃO CONCORRENCIAL E DO CONFLITO DE INTERESSES: É vedado ao Administrador Não Sócio, durante a vigência de seu mandato e pelo prazo de 2 (dois) anos após seu encerramento, salvo autorização prévia e expressa da sócia única:

I – Exercer, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, atividade concorrente com a desenvolvida pela sociedade ou por sociedades sob controle comum;

II – Participar, como sócio, administrador, consultor, representante, investidor relevante, procurador ou colaborador estratégico, de sociedade ou empreendimento concorrente;

III – Aliciar empregados, executivos, prestadores, fornecedores estratégicos, parceiros comerciais ou clientes da sociedade;

IV – Utilizar oportunidades de negócio, informações privilegiadas, relacionamento institucional, ativos intangíveis ou conhecimento estratégico obtidos em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros;

V – Atuar em situação de conflito de interesses, real ou potencial, sem prévia comunicação e autorização escrita da sócia única.

O descumprimento das obrigações previstas neste parágrafo sujeitará o Administrador Não Sócio às sanções contratuais, indenizatórias e inibitórias cabíveis, inclusive perdas e danos, multa contratual, cessação imediata da conduta e demais medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à tutela dos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DA REMUNERAÇÃO E DOS INCENTIVOS: A remuneração do Administrador Não Sócio compreende:

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

I – Remuneração fixa mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), reajustável anualmente por índice, política interna ou critério definido pela sócia única, compatível com o porte da sociedade e as práticas do setor, competindo exclusivamente à sócia única a fixação e a revisão de tal verba, sem que se lhe apliquem as reservas de alçada do Parágrafo Sexto;

II – Participação nos resultados ou nos lucros, condicionada ao efetivo atingimento das metas e indicadores previamente definidos, observados os critérios de apuração estabelecidos em instrumento próprio ou deliberação da sócia única, ficando consignado que tal verba somente será devida a partir de janeiro de 2027;

III – Plano de saúde, seguro de vida e veículo para uso profissional, nos termos das políticas internas da sociedade;

IV – Ressarcimento de despesas de viagem, hospedagem, representação institucional e capacitação técnica, desde que previamente autorizadas quando exigível, vinculadas ao interesse social, devidamente comprovadas e compatíveis com a política de despesas vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – DA VACÂNCIA E DA DESTITUIÇÃO: Configurar-se-á a vacância do cargo, com cessação das funções do Administrador Não Sócio, nas hipóteses de renúncia, destituição ad nutum, destituição motivada, morte, interdição civil, impedimento legal superveniente ou término do mandato sem recondução. A destituição ad nutum poderá ser deliberada a qualquer tempo pela sócia única, independentemente de motivação, sem prejuízo de eventuais direitos expressamente previstos em contrato apartado, se houver. A destituição motivada poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, por violação deste contrato social, do termo de investidura, das políticas internas, do código de conduta, das obrigações de confidencialidade, lealdade, diligência, reporte, não concorrência, conformidade regulatória ou proteção patrimonial da sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Administrador Não Sócio responderá perante a sociedade, a sócia única e terceiros, na forma da lei e deste

contrato, pelos prejuízos que causar por ação ou omissão, dolosa ou culposa, excesso de mandato, violação de dever legal, infração contratual, abuso de poderes, desvio de finalidade, negligência grave, imprudência, imperícia, omissão deliberada de informações relevantes, infração às políticas internas, descumprimento de obrigações regulatórias ou prática de atos contrários ao interesse social, sujeitando-se à obrigação de indenizar integralmente a sociedade por perdas e danos materiais, morais, reputacionais, regulatórios, operacionais ou financeiros decorrentes de sua conduta, podendo a sociedade exigir, conforme a gravidade do caso, restituição de valores, compensação por prejuízos, suspensão de remuneração variável, glosa de incentivos, responsabilização pessoal, execução de multa contratual, tutela inibitória, obrigação de não fazer e reparação integral dos danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A sócia administradora MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES e o Administrador Não Sócio declaram, nos termos do § 1.° do art. 1.011 da Lei n.° 10.406/2002 (Código Civil), não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

— VI —
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, coincidente com o encerramento do ano civil, a sócia única administradora levantará, com base na escrituração contábil regularmente mantida pela sociedade, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável, inclusive o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, prestando contas justificadas de sua administração na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – Os lucros apurados no exercício social, ou em balanços intermediários regularmente levantados, poderão, por deliberação da sócia única, ser

distribuídos, total ou parcialmente, incorporados ao capital social, destinados à constituição de reservas, retidos para reforço de capital de giro, expansão das atividades sociais ou cobertura de contingências, ou mantidos em conta própria, observada a legislação aplicável e a preservação do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os prejuízos eventualmente apurados no exercício social poderão ser absorvidos por reservas, lucros acumulados ou por outras formas de compensação patrimonial admitidas em lei. A apuração de prejuízo contábil, por si só, não impõe obrigação automática de aporte pela sócia única, salvo deliberação expressa nesse sentido ou hipótese legal específica. Na hipótese de distribuição de lucros ou retirada de valores com prejuízo do capital social, ficará a sócia única obrigada à respectiva reposição, nos termos do art. 1.059 do Código Civil.

— VII —

DA ALIENAÇÃO DE COTAS A TERCEIROS ESTRANHOS À SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sócia única poderá alienar a terceiros estranhos à sociedade, total ou parcialmente, as cotas sociais que entender de direito, observadas as disposições legais aplicáveis.

— VIII —

DO FALECIMENTO DA SÓCIA ÚNICA E DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de falecimento da sócia única MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES, a sociedade não será dissolvida. A totalidade das cotas sociais será transferida ao respectivo espólio e, ao término do inventário, aos herdeiros ou legatários, que sucederão a sócia falecida na titularidade das cotas e na administração, independentemente da realização de assembleia, dando-se continuidade à sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de falecimento do Administrador Não Sócio, considerados os limites e a natureza de suas atribuições, a sociedade não sofrerá

alteração em sua estrutura administrativa, podendo a sócia única, também administradora, nomear outro Administrador Não Sócio, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou judicial em face dos herdeiros do administrador falecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A representação da sociedade perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil competirá à sócia administradora MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES e, na hipótese de seu falecimento, ao inventariante do espólio ou aos sucessores na titularidade das cotas.

— IX —

DAS BOAS PRÁTICAS OPERACIONAIS, ÉTICA E GOVERNANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRIDADE AMBIENTAL E CONFORMIDADE REGULATÓRIA: A sociedade pautar-se-á, em todas as suas operações, pelo mais elevado padrão de conformidade ambiental e sanitária, reconhecendo que a preservação do meio ambiente e a saúde pública constituem valores inegociáveis. Para tanto, obriga-se a:

i. Manter todos os licenciamentos ambientais, alvarás sanitários, autorizações de transporte de produtos perigosos e demais instrumentos de controle estatal rigorosamente atualizados, procedendo às renovações com antecedência mínima de noventa dias do respectivo vencimento;

ii. Elaborar, implementar e revisar periodicamente os PGRS e os PGRSS de acordo com as normas da ANVISA, do CONAMA e demais órgãos competentes;

iii. Operar os sistemas de controle de emissões atmosféricas e de monitoramento contínuo de efluentes em estrita conformidade com os padrões do CONAMA, dos órgãos estaduais de meio ambiente e das normas técnicas da ABNT, nomeadamente as NBR 10.004, 11.175, 12.235, 13.896 e 10.157 e suas versões sucedâneas;

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

iv. Adotar, como diretriz prioritária, a hierarquia de gestão de resíduos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: não geração, redução, reuso, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada;

v. Implementar e manter programa permanente de treinamento de seus colaboradores no manejo seguro, segregação e destinação correta dos resíduos, com registros documentais acessíveis à fiscalização;

vi. Abster-se, em qualquer hipótese, de promover a destinação irregular de resíduos sólidos em lixões, aterros clandestinos, corpos hídricos ou áreas não licenciadas, ainda que sob instrução de contratantes;

vii. Manter o monitoramento ambiental de áreas de disposição de resíduos, com controle sistemático da qualidade das águas subterrâneas, dos lixiviados e das emissões atmosféricas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÉTICA EMPRESARIAL E INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES NEGOCIAIS: A sociedade, sua sócia e seu administrador comprometem-se com os mais rigorosos padrões de conduta ética, recusando qualquer prática que configure corrupção, suborno, cartel, fraude concorrencial ou abuso de posição dominante. São mandatórias as seguintes condutas:

i. Observância irrestrita da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021);

ii. Vedação absoluta ao oferecimento, promessa ou entrega de vantagem indevida a agentes públicos, servidores ou empregados de empresas estatais, ainda que de forma indireta ou mediante terceiros;

iii. Proibição de práticas anticompetitivas, tais como fixação de preços, divisão de mercados e fraudes em licitações, tipificadas pela Lei n.º 12.529/2011;

iv. Manutenção de registros contábeis precisos, completos e auditáveis, vedada a escrituração paralela, a simulação de receitas ou despesas e qualquer contabilidade criativa;

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

v. Adoção de política de conflito de interesses que imponha à administração e a colaboradores em posição de influência o dever de divulgar imediatamente qualquer interesse pessoal, direto ou indireto;

vi. Implementação e manutenção de canal de denúncias confidencial e seguro, com garantia de anonimato e proteção ao denunciante de boa-fé contra retaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E ECONOMIA CIRCULAR: Reconhecendo que o objeto social se insere na cadeia de valor da economia circular e tem impacto direto sobre o meio ambiente, a saúde pública e as populações lindeiras, a sociedade compromete-se a:

i. Fomentar ativamente a integração de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, nos termos do art. 44 da Lei n.° 12.305/2010;

ii. Priorizar, em suas cadeias de suprimentos, fornecedores que adotem práticas socioambientais compatíveis com os princípios desta Cláusula;

iii. Desenvolver e divulgar, anualmente, relatório de sustentabilidade com indicadores ambientais, sociais e de governança (ESG);

iv. Engajar-se proativamente com as comunidades do entorno de suas instalações, garantindo o acesso à informação sobre riscos e benefícios das atividades;

v. Implementar programas de ecoeficiência e de redução da pegada de carbono, com metas progressivas e verificáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA: A estrutura de governança observará os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, cujas diretrizes são:

i. Aprovação e publicação de Código de Conduta e Ética, documento vinculante que consolide os valores institucionais e os mecanismos de aplicação para hipóteses de violação;

ii. Submissão das demonstrações financeiras anuais à auditoria independente sempre que o porte econômico assim recomendar ou quando exigido por lei, contrato ou órgão regulador;

iii. Acesso irrestrito da sócia às informações relativas à situação patrimonial e financeira, ao andamento de processos relevantes, ao estado das licenças ambientais e ao desempenho dos sistemas de tratamento e destinação de resíduos;

iv. Apresentação de prévio estudo de impacto socioambiental nas deliberações de natureza ambiental, sanitária ou de elevado impacto social;

v. Manutenção de programa permanente de prevenção e gestão de riscos operacionais, ambientais e regulatórios;

vi. Formalização de operações com partes relacionadas em condições de mercado, documentadas de forma transparente e previamente aprovadas pela sócia, com divulgação de eventual vínculo pessoal ou familiar entre a sócia e a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BOAS PRÁTICAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL: Dado o elevado grau de periculosidade e insalubridade inerente às atividades, a sociedade assume as seguintes obrigações:

i. Fornecimento obrigatório, periódico e gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, nomeadamente as NRs 06, 09, 15, 25 e 33;

ii. Realização de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com atenção à exposição a agentes biológicos, químicos e radioativos;

iii. Vedação expressa ao trabalho análogo à escravidão, ao trabalho infantil, ao assédio moral e sexual e a quaisquer formas de discriminação;

iv. Respeito ao direito de sindicalização e de negociação coletiva, observados os instrumentos normativos das categorias representativas;

v. Manutenção de programas de qualificação profissional contínua voltados aos trabalhadores envolvidos nas operações.

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIOLAÇÕES, CONSEQUÊNCIAS E MECANISMOS DE ENFORCEMENT: A inobservância dos preceitos estabelecidos neste Capítulo, quando imputável à sócia única, ao administrador ou a colaboradores, sujeita os responsáveis às seguintes consequências, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas previstas em lei:

i. Sócia Única: responsabilização pessoal patrimonial decorrente da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos arts. 49-A e 50 do Código Civil, observados os requisitos do abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, sujeitando-se ainda à responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa, notadamente nas hipóteses de violações ambientais, sanitárias ou de integridade;

ii. Administrador: responsabilização pessoal pelos danos causados à sociedade, a terceiros e ao meio ambiente, nos termos do art. 1.016 do Código Civil e, subsidiariamente, no que couber por analogia, dos arts. 158 e 159 da Lei n.º 6.404/1976, abrangendo tanto a atuação dolosa ou culposa quanto o exercício irregular de poderes ou a inobservância dos deveres de diligência, lealdade e informação;

iii. Colaboradores e prestadores: aplicação das medidas disciplinares do Regulamento Interno e, conforme a gravidade, rescisão motivada do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, com apuração da responsabilidade civil, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil e, quanto aos vínculos empregatícios, do art. 482 da CLT;

iv. Para os fins desta Cláusula, constituem violações graves, sem prejuízo de outras qualificáveis à luz do caso concreto, as condutas que comprometam a integridade ambiental, sanitária, concorrencial ou patrimonial da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E REVISÃO PERIÓDICA: Este Capítulo constitui parte integrante e indissociável do contrato social, vinculando a sócia única, presente e futuros titulares, independentemente de adesão expressa adicional.

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preceitos aqui estabelecidos deverão ser revisados pela administração em periodicidade mínima bienal, ou antes, sempre que alterações legislativas relevantes, fatos supervenientes de natureza ambiental ou sanitária, ou recomendações de auditores independentes assim o exigirem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade adota como referência, no que não conflitar com a legislação brasileira, as diretrizes do Pacto Global das Nações Unidas, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU), das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e da Norma ISO 14001 (Sistemas de Gestão Ambiental).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As disposições deste Capítulo prevalecerão, em caso de conflito, sobre quaisquer normas internas, regulamentos, instruções operacionais ou decisões administrativas incompatíveis, ressalvadas apenas as disposições legais imperativas de caráter mais restritivo.

— X —

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São de competência exclusiva da sócia única, entre outras previstas neste contrato ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações:

i. Aprovação das contas apresentadas pela administração, bem como a designação, destituição e fixação do modo de remuneração do administrador;
ii. Deliberação sobre os balanços patrimonial e de resultado econômico ao término de cada exercício social;
iii. Participação em sociedades de qualquer natureza, bem como a cessão, venda e oneração por meio dessa participação;
iv. Celebração ou alteração de contrato social, acordos, entendimentos ou transações entre a sociedade e a sócia única;

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

v. Renúncia de direitos, celebração ou alteração de contratos, acordos e transações entre a sociedade e/ou sociedades em que detenha participação societária;
vi. Destinação do lucro líquido de cada exercício social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DELIBERAÇÃO ANUAL OBRIGATÓRIA: Ao menos uma vez por ano, dentro do primeiro bimestre subsequente ao encerramento do exercício social, a sócia única formalizará deliberação escrita para apreciação das contas da administração e aprovação dos balanços patrimonial e de resultado econômico, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, aplicável por analogia à estrutura unipessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA E DO REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações da sócia única serão formalizadas por instrumento escrito, datado e assinado, lavrado no Livro de Atas e Deliberações da sociedade, dispensada a observância de formalidades convocatórias. As deliberações que impliquem alteração do contrato social ou que a lei ou este instrumento exijam arquivamento deverão ser levadas a registro na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua formalização, acompanhadas dos documentos legalmente exigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DISPENSA DE FORMALIDADE: Ficam dispensadas quaisquer formalidades adicionais de convocação ou reunião nos casos em que a sócia única formalize por escrito sua deliberação, produzindo o respectivo instrumento plena eficácia desde a data de sua assinatura, independentemente de registro, salvo quando a lei ou este contrato exijam arquivamento perante a JUCEPI como condição de eficácia perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A sócia elege o foro da Comarca de Teresina – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato.

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* MT8 INFRA LTDA *

CNPJ (MF): 34.762.721/0001-50 — NIRE: 52205805402

Estando a sócia única satisfeita, justa e contratada, firma a presente **Nona Alteração e Consolidação de Contrato Social** em uma só via, juntamente com o Administrador Não Sócio, no que toca à sua investidura e à aceitação dos encargos do cargo.

Teresina (PI), 01 de junho de 2026.

MÔNICA MARIA CÉSAR GOMES
Sócia Única – Administradora

TIAGO OLIVEIRA
Administrador Não Sócio

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MT8 INFRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25316826191	MONICA MARIA CESAR GOMES
71058834134	TIAGO OLIVEIRA

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2026 09:17 SOB Nº 20261753029.
PROTOCOLO: 261753029 DE 16/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12611224673. CNPJ DA SEDE: 34762721000150. NIRE: 52205805402. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2026.
MT8 INFRA LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2026 13:06 SOB Nº 22200981895.
PROTOCOLO: 260483745 DE 23/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12611336625. CNPJ DA SEDE: 34762721000150. NIRE: 22200981895. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2026.
MT8 INFRA LTDA

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.